

## TERMO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23/03/99 e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30/06/99).

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO  
BRASIL S.A. E O INSTITUTO NORDESTE  
CIDADANIA.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado Parceiro Público, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, ROMILDO CARNEIRO ROLIM, BRASILEIRO, CASADO, [REDACTED], residentes e domiciliados em Fortaleza-CE, e o INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, doravante denominado Parceiro Privado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.437.408/0001-98, qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme processo MJ nº 08026.000172/2003-58 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 30/09/2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2003, e revalidações posteriores, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Diretor Presidente, STÉLIO GAMA LYRA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, [REDACTED] por sua Diretora Administrativa Socioambiental, HELDA KELLY DOS SANTOS PEREIRA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, [REDACTED] e por seu Diretor Financeiro e de Controle, ROQUE DE MORAES MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, [REDACTED], residentes e domiciliados em Fortaleza-CE, com fundamento na Lei nº. 9.790, de 23/03/1999, no Decreto nº 3.100, de 30/06/1999, na Lei nº 13.636, de 20/03/2018 - conversão da Medida Provisória nº 802, de 26/09/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.161, de 26/09/2017, na Lei 13.999, de 18/05/2020 e Resolução CMN nº4.854, de 24/09/2020, que instituiu no âmbito do Ministério da Economia, o PNMPO-Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas, subcláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Na forma da Lei nº 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pela Lei 13.999, de 18/05/2020, juntamente com os demais normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional, o presente Termo de Parceria tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito Crediamigo, que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Subcláusula Única - Conforme previsto na Lei nº 13.636, de 20/03/2018, Lei 13.999, de 18/05/2020 e Resolução CMN nº4.854, de 24/09/2020, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em regulamento, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção do crédito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ATUAÇÃO



ANTÔNIO JORGE FOSTES GUIMARÃES JUNIOR  
Superintendência de Microfinanças  
e Agricultura Familiar  
Superintendente



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



A atuação do Parceiro Privado nas atividades necessárias à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado está amparada na Lei 13.636, de 20/03/2018, Lei 13.999, de 18/05/2020 e Resolução CMN nº4.854, de 24/09/2020, por intermédio de parceria firmada na forma da Lei nº 9.790/99.

**Subcláusula Primeira** - A contratação das operações de crédito e a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do Parceiro Público, que é a instituição financeira.

**Subcláusula Segunda** - A operacionalização do presente Termo de Parceria será efetivada em observância à Lei nº 13.636 de 20/03/2018 e alterações efetuadas pela Lei 13.999, de 18/05/2020, bem como nos normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e baseada nas estratégias e nos manuais Básico e de Procedimentos, desenvolvidos pelo Parceiro Público para metodologia de microcrédito e pelas políticas operacionais, Programa de Trabalho e Regulamento de Aquisição ou Contratação de Bens, Obras e Serviços, elaborados pelo Parceiro Privado, devendo para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto.

**Subcláusula Terceira** - Por intermédio do presente TERMO fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o CREDIAMIGO, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário deste termo.

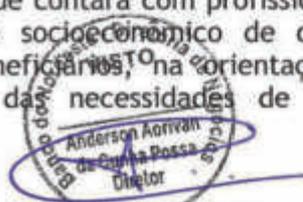
**Subcláusula Quarta** - O Parceiro Privado determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o Programa CREDIAMIGO, a observância do estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ATUAÇÃO - Subcláusula Terceira**, que estabelece Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação. Para atendimento desta subcláusula o Parceiro Privado deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**Subcláusula Quinta** - Veda-se ao Parceiro Privado a contratação de funcionários ativos do Parceiro Público para execução das tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Termo de Parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO METODOLÓGICO

O Parceiro Público, em consonância com a Lei nº 13.636/2018 e alterações efetuadas pela Lei 13.999, de 18/05/2020, bem como demais normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), atuará no PNMPO por intermédio do Parceiro Privado, instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo os beneficiários dos créditos se enquadrarem nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

O Processo Metodológico definido e regado pelo Parceiro Público será executado pelo Parceiro Privado, que contará com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o



desenvolvimento do empreendimento, podendo para tanto contarem com ferramentas digitais.

Cabe ao Parceiro Privado contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do presente Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE REPASSES E DESPESAS

Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Termo, na forma da Lei nº 9.790/1999 constam do Programa de Trabalho proposto pelo Parceiro Privado e aprovado pelo Parceiro Público, constituindo-se parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula Primeira-** O Programa de Trabalho, aprovado pelo Parceiro Público, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

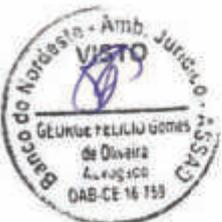
- Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores globais definidos na Cláusula Oitava;
- Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

##### I - DO PARCEIRO PRIVADO

- o Parceiro Privado, previamente à assinatura deste Termo de Parceria, deverá apresentar as certidões negativas mencionadas no artigo 4º, inciso VII, "b", da Lei nº 9.790/1999, tendo em vista o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prevista no artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, incluída pela Lei 12.440/2011;
- apresentar ao Parceiro Público as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme Arts. 13 e 14 da Portaria nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa;
- executar, conforme aprovado pelo Parceiro Público, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- realizar as atividades no âmbito deste Termo de Parceria guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do Parceiro Público, bem como do Parceiro Privado;



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



- e) realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo ao calendário previamente definido junto ao Parceiro Público.
- f) realizar promoção e divulgação do Programa Crediamigo, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca do Programa, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definida pelo Parceiro Público;
- g) realizar a operacionalização do Programa Crediamigo nas localidades definidas pelo Parceiro Público, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Programa de Trabalho.
- h) assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pelo Programa;
- i) acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas mensalmente pelo Parceiro Público, além das informações geradas internamente;
- j) zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no presente Termo de Parceria, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do Parceiro Público, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do Termo, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos do Programa, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- k) prospectar oportunidades de promoção de produtos do Programa Crediamigo, vinculados ao Termo de Parceria, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;
- l) recepcionar e encaminhar ao Parceiro Público as propostas de abertura de contas de depósitos à vista e contas de poupança, de microsseguros, serviços de adquirência, outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para os beneficiários atendidos pela metodologia deste Termo;
- m) recepcionar e encaminhar ao Parceiro Público as propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- n) encaminhar ao Parceiro Público propostas de empréstimos, financiamentos e de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pelo Programa Crediamigo;
- o) elaborar e analisar proposta de crédito, preencher ficha cadastral e instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista da documentação competente;
- p) executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários no Programa;
- q) realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, bem como elaborar laudos e relatórios;
- r) digitalizar e guardar documentos, inclusive instrumentos de crédito, na qualidade de fiel depositário, podendo utilizar Gerenciamento Eletrônico de Documentos. Após a quitação do instrumento de crédito, encaminhar os documentos físicos para o Parceiro Público ou proceder com o descarte (digital ou físico) conforme procedimento interno do Parceiro Público;
- s) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 23/03/1999, e por questionamentos legais a qualquer tempo por conta da execução do referido Termo;



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



- t) promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais do Programa, bem como de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- u) submeter, até o final do mês de março de cada ano, a aprovação do Parceiro Público, plano anual de capacitação e formação que vise a permitir o desenvolvimento profissional do pessoal envolvido, de acordo com os valores previstos no Programa de Trabalho;
- v) manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei nº 13.636, de 20/03/18;
- w) Submeter para aprovação do Parceiro Público, com antecedência às negociações com os sindicatos e antes da concessão de aumento da remuneração e/ou benefícios, toda proposta de reajuste salarial, independente do cargo, período ou motivo, de acordo com as negociações salariais junto aos sindicatos, com a legislação vigente e o plano de cargos e salários constantes do Manual do Parceiro Privado para as despesas de pessoal previstas no Programa de Trabalho;
- x) submeter, para prévia aprovação do Parceiro Público, gastos com despesas extraordinárias necessárias à execução do Termo de Parceria, assim entendidas aquelas não previstas no Programa de Trabalho, que não poderão ser em decorrência de atos que evidenciem culpa ou dolo por parte do Parceiro Privado;
- y) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial da União - DOU, de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999;
- z) publicar, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento dos procedimentos para a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, na forma do artigo 14 da Lei nº 9.790/1999, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- aa) indicar pelo menos um dos seus dirigentes como o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999;
- bb) abrir conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para movimentar recursos financeiros específicos do Termo de Parceria e informar ao Parceiro Público o número da conta e agência. Poderá o Parceiro Privado utilizar conta em outra instituição bancária para realização de pagamentos de despesas não recebíveis no Banco do Nordeste ou que apresentem método mais simplificado de pagamento, cumprindo os mesmos requisitos para prestação de contas;
- cc) contratar empresa de auditoria independente, conforme determina o artigo 19 do Decreto nº 3.100/1999, a qual deverá possuir registro na CVM;
- dd) conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- ee) com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, o Parceiro Privado deverá dar publicidade à cópia de seu Estatuto Social atualizado, à relação nominal atualizada de seus dirigentes, e à cópia integral deste Termo de Parceria a partir da sua celebração e os respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, divulgadas em sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, atualizadas periodicamente e disponíveis para acesso até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final;
- ff) submeter, à aprovação do Parceiro Público, os orçamentos para abertura de postos de atendimento, inclusive locação de imóveis, incluindo os projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas e construções, mantendo consonância com Programa de Trabalho.



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



- gg) submeter para aprovação do Parceiro Público as propostas de contratação de auditorias, consultorias e aquisições de equipamentos, máquinas, mobiliários e softwares, necessários ao desempenho das atividades do Termo de Parceria, exceto quando considerado bem de pequeno valor, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 1.598/1977 com a redação pelo o art. 2º da Lei nº 12.973/2014;
- hh) utilizar exclusivamente para o fim específico de cumprir o objeto do presente Termo de Parceria os imóveis, as mobílias, as máquinas, equipamentos e softwares, incluindo suas atualizações, adquiridos e/ou desenvolvidos com recursos do Parceiro Público, cuja devolução deverá ser providenciada ao Parceiro Público, em caso de não continuidade da parceria com o Parceiro Privado. É vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade e proibido o empréstimo, a locação, cessão ou transferência de qualquer forma dos bens, reservando-se ao Parceiro Público pleno direito de fiscalização. Admite-se a possibilidade de doação, por parte do Parceiro Privado, dos bens totalmente depreciados, inservíveis ou que não estejam atendendo a sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo Parceiro Público;
- ii) zelar pelos imóveis, mobílias e/ou equipamentos postos à disposição para as atividades deste Termo de Parceria;
- jj) realizar processo de apuração de responsabilidade no caso de erro de procedimento ou de suspeita de fraude que gere perdas operacionais para o Parceiro Público, adotando-se as medidas administrativas cabíveis, inclusive judiciais, quando for o caso;
- kk) cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- ll) cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN n.º 4.539 de 24/11/2016;
- mm) cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010;
- nn) conforme Art. 16 da Lei 9.790/99, o Parceiro Privado não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, tendo em vista sua qualificação como OSCIP.
- oo) Não realizar, sem prévia e expressa anuência por escrito do Banco do Nordeste, durante o período de vigência deste Termo, Contratos, Convênios ou Parcerias que tenham o mesmo objeto do presente Termo, com quaisquer tipos de Instituição Pública e/ou Privada, dentro da área de atuação do Parceiro Público, ou seja, Região Nordeste, norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo.
- pp) Manter na sua sede e/ou nas dependências do Parceiro Público uma equipe profissional com capacidade técnica comprovada para realizar ações de apoio e acompanhamento das atividades previstas no Termo de Parceria.
- qq) É responsabilidade exclusiva do Parceiro Privado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Parceiro Privado em relação ao referido pagamento. Os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme a Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, desde que sejam respeitados pelo Parceiro Privado os prazos para a solicitação e para os respectivos repasses dos recursos por parte do Parceiro Público.



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



## II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Analisar, mensalmente, a prestação de contas do Parceiro Privado, requerendo esclarecimentos, quando a prestação de contas estiver em desacordo com as cláusulas ora pactuadas, podendo, em caso de descumprimento, ainda que parcial, rescindir ou denunciar este Termo de Parceria;
- c) adiantar, para posterior prestação de contas, os recursos financeiros ao Parceiro Privado para execução do referido Termo, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava; e nos itens 7 - Cronograma de Execução e Desembolso e 8 - Previsão de Repasses e Despesas, constantes no Programa de Trabalho;
- d) publicar no Diário Oficial da União - DOU, extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e comunicações formais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por dois representantes do Parceiro Público e um do Parceiro Privado, para análise dos resultados atingidos com a execução deste Termo de Parceria (artigo 11, § 1º da Lei nº 9.790/1999);
- f) prestar o apoio necessário ao Parceiro Privado para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) em observância à Lei nº 13.636/2018, na forma das resoluções Conselho Monetário Nacional - CMN, baseada nas estratégias, Manual Básico e Manuais de Procedimentos, desenvolvidos pelo Parceiro Público para metodologia de microcrédito, deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas;
- h) prestar informações periódicas, ou quando demandado, aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
- i) permitir, a seu exclusivo critério, que o Parceiro Privado utilize, ainda que parcialmente, imóveis, mobílias e/ou equipamentos de sua propriedade para a consecução do objeto do presente Termo de Parceria, desde que respeitados a legislação vigente e as determinações dos órgãos de controle sobre o tema;
- j) providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo parceiro privado e/ou Auditoria do Banco, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto deste Termo de Parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados do parceiro privado, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
- k) participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- l) fornecer mensalmente ao Parceiro Privado informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Programa de Trabalho integrante deste Termo, assim como indicadores de desempenho referentes ao Programa;
- m) participar, quando entender necessário, do desenvolvimento e realização de treinamentos para os colaboradores do Parceiro Privado de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes ao Programa;
- n) disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do Parceiro Público necessários à consecução do objeto do Termo de Parceria;
- o) autorizar a abertura de postos de atendimento, inclusive locação de imóvel, bem como aprovar os orçamentos, projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas e construções, mantendo consonância com o Programa de Trabalho.



Daniel Carlos Menezes Santos  
OAB/CE 14.623



## CLÁUSULA SEXTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em consonância e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - nº 13.709/2018, segue abaixo as diretrizes e compromissos que nortearão o presente Termo de Parceria.

Para os propósitos desta cláusula sexta do Termo de Parceria, "dados pessoais" significam todas as informações acessadas ou recebidas, por qualquer dos Parceiros, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante de qualquer um dos Parceiros.

**Subcláusula Primeira** - Se houver coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, em razão e no desempenho de suas atividades, relacionadas à execução do objeto do Termo de Parceria, seus integrantes:

- declaram conhecer, concordar e cumprir, sem quaisquer ressalvas, as disposições desta cláusula, relativas ao tratamento de dados pessoais, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD);
- deverão cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de todos os dados pessoais que perpassam ao objeto deste Termo de Parceria (Programa Crediamigo), naquilo que for aplicável;
- deverão não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;
- deverão manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Termo de Parceria;
- deverão não reter quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução do objeto e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Termo de Parceria, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Termo de Parceria por qualquer causa, deverão os Parceiros apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à Parte que coletou o dado (quando solicitado) todos os documentos e artefatos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste Termo de Parceria, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- deverão colaborar mutuamente para a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
- deverão observar os mecanismos de transferência previstos na legislação de proteção de dados pessoais para as hipóteses de transferência internacional de dados pessoais.

**Subcláusula Segunda** - Em relação ao item b da subcláusula primeira, o Parceiro

Privado deve:

ANTONIO JORGE Pontes Guimarães  
Superintendente de Micro e Pequenas  
e Agricultura Familiar  
Superintendente



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



- a) tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, com a exclusiva finalidade de executar o objeto do Termo de Parceria, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Termo de Parceria e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- b) cooperar razoavelmente com o Parceiro Público na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;
- c) agir de acordo com as instruções do Parceiro Público, informando-o se as instruções recebidas forem consideradas ilícitas ou se não puderem ser cumpridas por alguma razão;
- d) prestar informações ao Parceiro Público sobre o tratamento dos dados pessoais realizado, sempre que solicitado, inclusive para contribuir na resposta às solicitações dos titulares de dados;
- e) permitir que o Parceiro Público, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Termo de Parceria estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- f) respeitar as medidas de segurança implementadas pelo Parceiro Público, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado em conformidade com as disposições previstas no Termo de Parceria e na legislação aplicável, a exemplo das seguintes medidas: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de dupla autenticação para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.
- g) agir apenas de acordo com as instruções documentadas do Parceiro Público, a menos que exigido por lei para agir sem tais instruções;
- h) apenas envolver terceiro com a autorização prévia do Parceiro Público, que deverá prever a utilização dos mesmos padrões de proteção de dados pessoais e medidas de segurança previstas no Termo de Parceria, responsabilizando-se pelas atividades realizadas pelo terceiro.
- i) ajudar o Parceiro Público para o cumprimento das suas obrigações legais previstas na LGPD, em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto da proteção de dados.

Subcláusula Terceira - Para fins do disposto no item g da Subcláusula Segunda, o Parceiro Privado compromete-se a:

- a) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) notificar prontamente o Parceiro Público, no prazo de 72 horas, por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, informando:
  - I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - II. as informações sobre os titulares envolvidos;
  - III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - IV. os riscos relacionados ao incidente;



ANTONIO JORGE Pinheiro Guimarães Júnior  
Superintendente da Microfinanças e Agricultura Familiar  
Superintendente

Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;  
e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- c) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, mitigando qualquer dano;
  - d) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
  - e) garantir que as pessoas que façam o tratamento nos dados pessoais estejam sujeitas a um dever de confidencialidade;
  - f) adotar as medidas apropriadas para responder às solicitações dos indivíduos para exercer seus direitos, dentro dos prazos determinados pela LGPD;
  - g) em se tratando de Termo de Parceria para desenvolvimento de software, garantir a adoção da metodologia "Privacy by Design" e "Privacy by Default", estabelecidos na LGPD, como forma de garantir que as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais, serão adotadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço;
  - h) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente Termo de Parceria, deverá ser destacada, a participação do Parceiro Privado e do Parceiro Público.

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o Parceiro Privado estimou o valor global de R\$ 583.000.000,00 (quinhentos e oitenta e três milhões de reais), a ser repassado pelo Parceiro Público de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso (Item 7 do Programa de Trabalho).

**Subcláusula Primeira** - Os recursos próprios do Parceiro Público estabelecidos neste Termo de Parceria constam no Programa de Dispêndios Globais - PDG, rubrica 356/32 CREDIAMIGO TERMOS DE PARCERIA - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**Subcláusula Segunda** - O Parceiro Público, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores o que implicará revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificados e aceitos de comum acordo pelos Parceiros, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Terceira** - Os recursos repassados pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em conta de investimento no Banco do Nordeste do Brasil S/A



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

**Subcláusula Quarta** - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o Parceiro Privado poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo Parceiro Público, sendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quinta** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo ou novo Termo de Parceria, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização de nova data de início, serão, a critério da Comissão de Avaliação, consideradas legítimas.

**Subcláusula Sexta** - As despesas definidas neste Termo de Parceria correrão à conta dos respectivos orçamentos na forma do Programa de Trabalho. No caso de ajuste da dotação orçamentária do Programa de Trabalho, sem elevação do valor global do Termo de Parceria, poderá ser realizado por registro de simples apostila.

**Subcláusula Sétima** - Deverá ser celebrado Termo Aditivo quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA NONA - USO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos do Parceiro Público para o Parceiro Privado não poderão ser utilizados para gastos vedados em lei.

**Subcláusula Primeira** - As ações realizadas no âmbito deste Termo de Parceria seguirão as diretrizes para construção e aperfeiçoamento de instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013 e seus normativos, no que couber.

**Subcláusula Segunda** - Não será tolerado, para a execução do Termo de Parceria, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Parceria, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado apresentará ao Parceiro Público, documentação de prestação de contas até 28 de fevereiro do exercício subsequente relativamente ao exercício anterior, para as prestações de contas anuais e prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria, instruída com a documentação definida na Subcláusula Primeira. O Parceiro Público poderá solicitar prestação de contas a qualquer tempo. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas anual ao final do Termo de Parceria quando o final da vigência coincidir com o ano civil.



Daniel Carlos Martz Santos  
OAB/CE 14.623



**Subcláusula Primeira** - O Parceiro Privado deverá entregar ao Parceiro Público as Prestações de Contas anuais e final, instruídas com os seguintes documentos:

- I) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado do Parceiro Privado, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público;
- III) Extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100/1999;
- IV) Demonstração de resultados do exercício;
- V) Balanço patrimonial;
- VI) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX) Parecer e relatório de auditoria independente, de acordo com artigo 12, IX, do Decreto nº 3.100/1999.

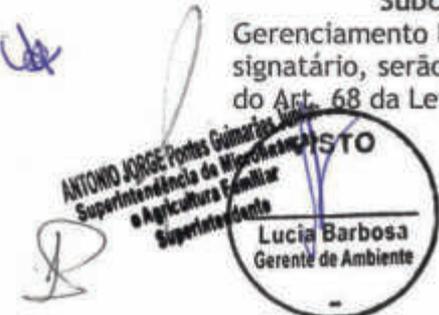
**Subcláusula Segunda** - O Parceiro Privado deverá entregar ao Parceiro Público Prestação de Contas Parcial, referente ao primeiro semestre de cada ano da vigência do Termo de Parceria, até 31 de agosto, instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados no período;
- b) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto, assinados pelo contabilista e pelo indicado do Parceiro Privado, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público;
- c) Parecer e relatório de auditoria independente, de acordo com artigo 12, IX do Decreto nº 3.100/99.

**Subcláusula Terceira** - O Parceiro Privado deverá disponibilizar mensalmente, para verificação do Parceiro Público, documentos que comprovem a utilização dos recursos repassados pelo Parceiro Público que podem ser por meio de Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

**Subcláusula Quarta** - Os documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Parceiro Privado, devidamente identificados com o número deste Termo de Parceria, identificação essa que poderá ser por meio de carimbo digital no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos ou Certificação Digital conforme Art. 68 da Lei 13.019/14. Os documentos quando em arquivo temporário, poderão ficar arquivados nas Unidades desde que devidamente registrados no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e quando transferidos para arquivo permanente deverão ser arquivados na sede do Parceiro Privado ou em empresa especializada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Parceiro Público.

**Subcláusula Quinta** - Os documentos incluídos pela entidade por meio de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas, nos termos do Art. 68 da Lei 13.019/14.



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



**Subcláusula Sexta**- Os responsáveis do Parceiro Público pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem do Parceiro Público pelo Parceiro Privado, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Subcláusula Sétima** - A aplicação dos recursos no âmbito deste Termo de Parceria será auditada por profissionais de auditoria independente contratada pelo Parceiro Privado, bem como por auditores do Parceiro Público, nos termos do artigo 4º, VII, c, da Lei nº 9.790/1999.

**Subcláusula Oitava** - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do seu respectivo objeto, nos termos do artigo 42, XV, da Lei nº 13.204/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

À Comissão de Avaliação cabe o monitoramento da execução do Termo de Parceria e dos resultados atingidos, devendo ser analisados semestralmente pela referida Comissão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento destes, com base no Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, apresentado pelo Parceiro Privado, o qual deverá conter:

- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto.

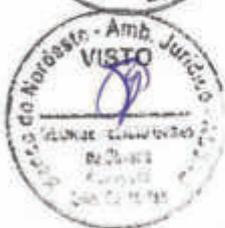
**Subcláusula Única** - Ao final do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Quinta, e o encaminhará ao Parceiro Público, até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Termo de Parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria terá vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Subcláusula Primeira** - Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho Suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** - Findo o Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.



ANTONIO JORGE PONES GUIMARÃES JUNIOR  
Superintendência de Microfinanças  
e Agricultura Familiar  
Superintendente



Daniel Carlos Mariz Santos  
OAB/CE 14.623



**Subcláusula Terceira** - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá, desde que não haja alocação de recursos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou, de comum acordo, outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário, o Parceiro Público deverá decidir sobre a sua prorrogação, ou não, e enviar ofício para o Parceiro Privado comunicando a decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I) se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria;
- II) unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" ou qualquer dos demais requisitos para a celebração do presente Termo de Parceria;
- III) unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder a qualidade de instituição de microcrédito produtivo orientado que permite atuação no âmbito do PNMPO.

**Subcláusula Primeira** - As partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Termo de Parceria, mediante notificação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a que título for, exceto a previsão contida na subcláusula segunda.

**Subcláusula Segunda** - Em qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento, seja pelo termo final de prazo ou nos casos de rescisão antecipada, serão devidos repasses de valores necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, tais como trabalhistas ou cíveis, assumidas em favor da execução das obrigações decorrentes da presente pactuação, tudo com a correspondente prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

*ANTONIO JORGE Pontes Guimarães Júnior*  
Superintendência de Microfinanças  
e Agricultura Familiar  
Superintendente

*Daniel Carlos Martz Santos*  
ORAB/CE 14.623



Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, e estando constatada a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça; o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; o exercício pelo Parceiro Privado de atividades referentes à matéria objeto deste Termo de Parceria nos últimos cinco anos e, ainda, declaração do Parceiro Privado de não ter incorrido em qualquer das condutas previstas no artigo 9º-A do Decreto nº 3.100/1999, firmam o presente Termo de Parceria para que produza os efeitos legais e o cumprimento dos objetivos determinados no Programa de Trabalho e em todos os anexos a este Termo vinculados.

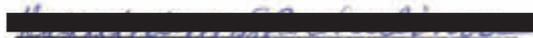
Fortaleza-CE, 24 de Novembro de 2020.



**Romildo Carneiro Rolim**  
Parceiro Público  
Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A



**Stélio Gama Lyra Júnior**  
Parceiro Privado  
Diretor Presidente do Instituto Nordeste Cidadania



**Helda Kelly dos Santos Pereira Lima**  
Parceiro Privado  
Diretora Administrativo-  
Socioambiental do Instituto  
Nordeste Cidadania



**Roque de Moraes Martins**  
Parceiro Privado  
Diretor Financeiro e de Controle do  
Instituto Nordeste Cidadania



Testemunhas:

Nome: Solita Faustino Mota

Endereço: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]

Nome: Rafael Silveira Fancim

Endereço: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]



**ANTONIO JORGE Pontes Guimarães Júnior**  
Superintendência de Microempresas  
e Agricultura Familiar  
Superintendente



**Daniel Carlos Mariz Santos**  
OAB/CE 14.623